

**Ilustríssimo Sr. Rossini Pena Abrantes**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações da IBIO**

**Ato Convocatório N.º 19/2014**


**SHS CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA**

**LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.320.217/0001-12, com sede na cidade de São Carlos-SP, à Rua Padre Teixeira, nº 1772 – centro, CEP 13.560-210, telefone (16) 3374-1755, por suas representantes legais infra assinadas, tempestivamente, vem apresentar suas **CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** impetrado pela empresa Tecisan Técnica de Engenharia Civil e Sanitária Ltda, **ao Resultado do Julgamento das Propostas Técnicas dos Concorrentes no Certame**, ao que discorre:

**I – Preliminarmente**

Tal recurso não pode, nem deve ser analisado, pois que não atende ao Ato Convocatório 19/2014, item 13.2, que expressamente exige que o recurso seja precedido de razões e fundamentos no ato da habilitação ou inabilitação dos participantes. Observa-se na Ata de continuação ao Julgamento das propostas realizadas em 26/02/2015, que a empresa Tecisan Técnica de Engenharia Civil e Sanitária Ltda não esteve presente naquela reunião e, portanto, não manifestou interesse em apresentar recurso.

25



Ainda, de acordo com o item 13.8 do referido Ato Convocatório, pereceu o direito daquela licitante, de interpor qualquer recurso referente ao resultado da reunião realizada aos 26/02/2015.

Com a devida vênia para transcrever referidos itens:

“13.2 Declarada a habilitação ou inabilitação dos participantes ou a classificação geral das propostas, **qualquer participante presente na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devidamente consignada em Ata, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação escrita das razões recursais, contados da lavratura da ata, devidamente assinada pelo recorrente e demais presentes, quando se considerará devidamente intimado o recorrente,** ficando os demais concorrentes intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente com a publicação no site do IBIO AGB Doce das razões recursais por este apresentadas, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na condição em que este se encontrar, devendo o Recurso e as suas contrarrazões ser protocolados na sede do IBIO - AGB Doce, observado os itens 13.3, 13.4, 13.5, 13.6 e 13.7.” (grifo nosso)

[...]

“**13.8 A falta de manifestação imediata e motivada do participante importará a decadência do direito de interposição de recurso.**” (grifo nosso)

Portanto, preliminarmente, pede o indeferimento do presente recurso, sem análise de mérito, pois que a Recorrente não demonstrou tempestivamente a intenção de recorrer, tendo esse seu direito sido atingido pela decadência, nos moldes dos itens 13.2 e 13.8 do Ato Convocatório nº 19/2014.

## II – DO MÉRITO

Se ultrapassada a preliminar arguida, vamos ao mérito.

Quanto ao mérito, a decisão da Comissão Permanente de Licitação atacada não merece nenhuma reforma, pois que a Comissão, em seu excelente trabalho de análise e julgamento das propostas técnicas, foi primorosamente técnica, imparcial e esclarecedora, não havendo qualquer item, na qual a Recorrente obteve menor nota atribuída, sem o correspondente embasamento técnico, portanto, esta Contra-Recorrente acolhe como contrarrazões ao recurso interposto todas as razões apresentadas pela Comissão constantes na Ata Lavrada no dia 26/02/2015, pelos seus próprios méritos e fundamentos.

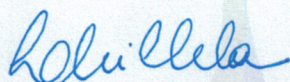
Só para ilustrar, a Recorrente “Tecisan” discorre exaustivamente ao longo de 08 (oito) laudas tentando comprometer o julgamento dessa r. Comissão Permanente, classificando-o como parcial e sem motivação e, outras 18 (dezoito) laudas demonstrando item por item qual foi o julgamento da Comissão e rechaçando os motivos dados pela mesma na atribuição de notas da Recorrente. Ora, a Recorrente mostra-se um tanto contraditória em seus próprios argumentos, pois que num momento diz que a atribuição das notas atacadas carece de motivação e fundamento, depois apresenta exaustivamente todos os argumentos da Comissão para a atribuição das notas.

A decisão atacada não merece qualquer reforma, pois que extremamente técnica e abrangente, onde essa r. Comissão Permanente, após análise criteriosa, foi clara e imparcial em seu julgamento e na atribuição das notas às Concorrentes, devendo, portanto, tal decisão permanecer inalterada e o

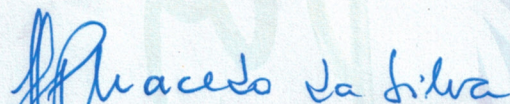
resultado do julgamento das propostas desta fase da Licitação homologado, tal como lavrado em Ata.

Isto posto, no mérito, o presente recurso deverá ser julgado totalmente improcedente.

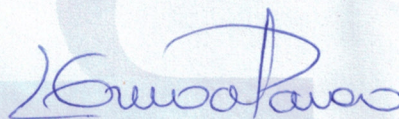
São Carlos, 17 de março de 2015.



SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda-EPP  
Diretora Executiva  
Eng<sup>a</sup>. Livia Cristina Holmo Villela  
CREA 0601715903



Eng<sup>a</sup> Ivete Aparecida Pavão Macedo da Silva  
Diretora Técnica  
CREA 0600720893



Adv<sup>a</sup>. Isabel Cristina Inocente Pavão  
Depto. Jurídico - OAB/SP 118.802

Ao  
Presidente da Comissão Gestora de Licitação e  
Contrato – IBIO – AGP Rio Doce  
Sr. Rosini Pena Abrantes

ATO CONVOCATÓRIO Nº 19/2014

(SEM GARANTIA DE ENTREGA)

RECEBUE  
Data: 24/03/15  
Hora: *10:00*

IBIO - AGP DOCE  
Rua Afonso Pena, nº 2590 - Centro  
CEP: 35010-000 - Governador Valadares - MG  
A/C: Sr Rosini Pena Abrantes - Presidente da  
Comissão Gestora de Licitação e Contrato

AGF BELA VISTA  
19 MAR 2015  
CARLOS-SPI

**SEDEX** MANDOU, CHEGOU.

PREÇO (R\$) *0,10*

DI 35564795 4 BR

FC0928/38

